

**PARECER Nº:** 36/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 185/2023

**INTERESSADOS:** VER. PROF. JOBERT MINHOCA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 2/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 2/2023, que altera a Lei nº 7.441 de 30 de outubro de 1996, alterada pela Lei nº 8.589, de 17 de dezembro de 2003, para permitir a transferência da permissão ao(a) filho(a) do permissionário no caso de falecimento deste.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º da Constituição Federal e 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 2/2023.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2023,  
470º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 36/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 2/2023.

Presidente e membros:

**ZEZÃO**  
Vereador

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador

